

Artigo 1º - CONCEDER, Licença para Atividade Sindical ao servidor efetivo no cargo de Professor JOSE HENRIQUE JORGE SANTANA, para desempenhar Atividade Sindical na função de Secretário de Finanças no SINTEPP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará/Subsede de Itupiranga.

Artigo 2º - A licença que trata o artigo antecedente, dar-se-á, pelo período de 03 (três) anos, para o cumprimento de Mandato Classista no triênio de 21.05.2021 a 21.05.2024.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroagindo em 21.05.2021.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE.

BENJAMIN TASCA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:F6DDAF50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO
E FINANÇAS
PORTARIA Nº 369, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM
REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE
INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BENJAMIN TASCA, Prefeito do município de Itupiranga – Estado do Pará, em pleno exercício do cargo e no uso as prerrogativas legais inseridas no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal 051/09, Art. 83-III-a,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR a servidora efetiva na função de professora nível III, ora lotado na Secretaria Municipal de Educação, Sra. IDEAN BARBOSA DA SILVA, Matrícula: 0015489.

Art. 2º A licença que trata o artigo antecedente, dá-se pelo período de 03 (três) anos, a contar do dia 01.09.2021 até 31.08.2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a data de 01.09.2021.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga – Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

BENJAMIN TASCA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:85BC501A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO
E FINANÇAS
PORTARIA Nº 372, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

REVOGA PORTARIA DE CONCEDE LICENÇA
SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itupiranga, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a portaria nº 022/2020 de 19 de fevereiro de 2020, que concede licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares, a servidora efetiva no cargo servente, JARMONIA PEREIRA DA SILVA, Matrícula: 006547.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de setembro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA- SE.

BENJAMIN TASCA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:1A326EED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA SAÚDE**

Itupiranga (PA), 27 de setembro de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga convida a população em geral para participar da Audiência Pública da Saúde, a ser realizada no **dia 30 de setembro de 2021, às 09h00min**, na Câmara Municipal de Itupiranga, localizada na Av. Quatorze de Julho, nº 61, Bairro Centro - Itupiranga - PA, na oportunidade estará sendo transmitida ao vivo na rede social através do site <https://www.facebook.com/ascomitupiranga/>. Ressaltamos que atenderemos todos os protocolos para a contenção da disseminação do vírus da COVID-19, o local se encontrará com limitações de assentos, distanciamentos entre as poltronas, disponibilização de álcool em gel e todos os presentes deverão estar usando máscaras. **O objetivo será a apresentação dos dados relativos às atividades realizadas, recursos recebidos e despesas referentes ao segundo quadrimestre de 2021 que trata da saúde pública deste município de Itupiranga.** Posteriormente, os dados estarão disponíveis para consulta no site da prefeitura <https://itupiranga.pa.gov.br/>.

ANTÔNIO MAURO SILVA E SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Itupiranga-PA

WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 004/2021.

Itupiranga-PA

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:BDA68C7F

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISOS DE LICITAÇÕES**

AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021-00005

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil, objetivando a construção do sistema de abastecimento de água no bairro Bom Sucesso, zona urbana do município de Mãe do Rio-PA. Em conformidade com o convenio Nº855789/2017 – SICONV, Projeto básico, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo. Abertura: 18/10/2021. Às 08h30min.

JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO

Presidente da Comissão de licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00038-SRP/PMMR
 Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais de Mãe do Rio – Pa. Abertura: 14/10/2021. Às 09:00h, pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Integra dos editais e informações disponíveis na PMMR, Sala da CPL sito no Complexo Administrativo, 998, Santo Antônio. – Mãe do Rio/PA de segunda à quinta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min. E no site: www.prefeituraemaedorio.pa.gov.br.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

Pregoeiro

Publicado por:

Edson Nascimento Tavares

Código Identificador:52453F69

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 237, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021****DECRETO Nº 237, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo/menos letais pelos integrantes da Guarda Municipal de Marabá, e dá outras providências.

OPrefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá;

Considerando a necessidade de regulamentação do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo/menos letais pelos integrantes da Guarda Municipal de Marabá nos serviços de segurança pública municipal, disciplinando e padronizando a utilização destes instrumentos;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que “disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.”;

Considerando que dispõe a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que “Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de Segurança Pública” do Ministro de Estado da Justiça e o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

Considerando que o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo/menos letais é uma alternativa viável ao não uso da arma de fogo, sendo elemento garantidor dos direitos humanos no uso diferenciado da força no serviço da Guarda Municipal como um todo quando em embate com os infratores, demonstrando que só deve ser usada em último momento, visando a preservação da ordem e do patrimônio público e principalmente a preservação da vida conforme preconiza a Lei Federal nº 13.060, de 2014, e a Portaria interministerial 4.226, de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo/menos letais pelos integrantes da Guarda Municipal nos serviços de segurança pública municipal, que dependerá de prévia capacitação técnica dos integrantes da Guarda Municipal de Marabá - GMM.

§ 1º O uso e porte dos instrumentos de menor potencial ofensivo/menos letais pela Guarda Municipal somente poderá ocorrer em serviço e em prol deste.

§ 2º Fica delegado ao comando da Guarda Municipal a competência de elaborar a grade curricular conforme as necessidades operacionais, plano de trabalho e outros dispositivos pertinentes aos cursos de formação e aperfeiçoamento, com autorização do secretário de segurança institucional.

Art. 2º Considera-se instrumentos de menor potencial ofensivo/menos letais para efeitos deste decreto, o instrumento projetado, especificamente para pessoas, no intuito de conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:

§ 1º instrumentos de menor potencial ofensivo/menos letais:

I - agentes químicos (lacrimogêneo CS, pimenta OC ou similares), nos meios de dissipação líquido, aerossol, espuma e gel;

II - munição de impacto controlado de borracha ou elastômero ou similar (cal. 12, cal 37/38 e 40mm);

III - lançador de munição não letal no calibre .12, cal 37/38 e 40mm;

IV - bastão de choque;

V - granadas indoor ou outdoor (explosão múltiplas, efeito moral, lacrimogênea, luz e som, pimenta e treinamento);

VI - granada fumígenas;

VII - tonfa antitumulto;

VIII - tonfa de choque;

IX - munições OC/CS e fumígenas nos cal. 12, 37/38 e 40mm (lacrimogêneo, pimenta e carga múltipla fumígena);

X - algema;

XI - outros similares ou concorrentes com o mesmo objetivo e potencial correspondente;

XII - canhões de água; e

XIII - Dispositivo Elétrico Incapacitante DEI/SPARK.

§ 2º Instrumentos de proteção individual ou coletiva e outros correspondentes:

I - escudo antitumulto balístico ou acrílico;

II - traje antitumulto polímero ou correspondente;

III - capacete antitumulto balístico ou não balístico;

IV - óculos de instrução e operacional;

V - capacetes de motociclistas e ciclismo;

VI - articuladores de motociclistas ou (cotoveleira, joelheira, luva, caneleira e bota cano-longo);

VII - articuladores de grupamento de controle de distúrbio civil (cotoveleira, joelheira, luva, caneleira, coturno);

VIII - colete balístico multiameaça;

IX - máscara de gás com visor;

X - balaclava antichama ou simples; e